



Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 757/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 09 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Dispõe: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 1389, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

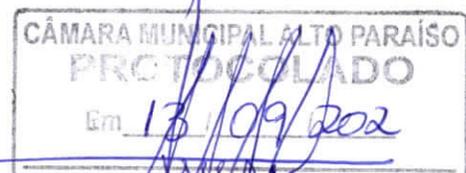
Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Prefeito Municipal

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 062 /2021.
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

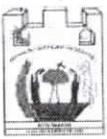
Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº/2021, para inserir neste orçamento vigente o convênio nº 128/PGE-2021 referente a aquisição de 01 colhedora de forragens, 01 trator cortador de grama

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a urgente necessidade de incluir a este orçamento para que possamos adquirir o material com a mais brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio dos Pioneiros, 13 de SETEMBRO de 2021.

João Pavan
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº 062 /2021
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021



Dispõe: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 1389, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial por Excesso no valor de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)** no Orçamento vigente, vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO
0206 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.

020601 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria

20 Agricultura
20605 Abastecimento
20 605 1018 Agricultura Sustentável
20 605 1018 2030 Fomento a Produção agrícola
20 605 1018 2030 0015 Aquisição de Equipamentos Agrícolas

608 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....RS 70.000,00
0.2.14 002.267 Convênio nº 128/PGE-2021

Art. 2º Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado através do convênio nº 128/PGE-2021 em anexo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 13 de SETEMBRO de 2021.

**João Pavan
Prefeito Municipal**



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.304552/2021-49

CONVÊNIO Nº 128/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.762.025/0001-42, com Prefeitura sediada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, em Alto Paraíso/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0019169931), do Parecer Técnico (doc. id. 0019170147), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 210/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0019926702), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de limpeza e manutenção de plantios e realização de processo de ensilagem para alimentação de animais, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 200 agricultores; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R\$ 70.000,00**, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): 01 colhedora de forragens e 01 trator cortador de grama.

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 90.300,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 70.000,00**, enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R\$ 20.300,00**, conforme declaração de contrapartida (id. 0019173281), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **3997-7**, Conta Corrente nº. **15.382-6**, Poupança Ouro nº. **510.015.382-9** e Poupança Pouplex nº. **960.015.382-0** (id. 0019173220), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 30 de agosto de 2026.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: 19.001.20.608.2011.2341 - Elemento de Despesa: 4440.42-00 - Fonte 0100, conforme indicação constante no doc. id. 0019503295.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

João Pavan - Prefeito do Município Convenente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 01/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAVAN, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



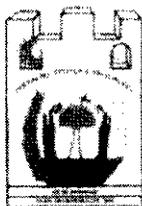
Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 01/09/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019929220** e o código CRC **30156D67**.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.304552/2021-49

SEI nº 0019929220



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO	Estado de Rondônia
CNPJ: 63.762.025.0001/42	SEAGRI
Endereço: R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro - CEP: 78956-00 - Alto Paraíso - RO.	CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3534-2111	
Prefeito: JOÃO PAVAN	
CPF: 570.567.499.68	
RG: 4.132.748-0 SSP/PR	
Endereço: Fortaleza N° 3640 - Bairro Jardim Alvorada I - Alto Paraíso/RO, CEP: 76862-000.	Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pela Concedente ao Conveniente: R\$70.000,00 para que este adquira:

01 (um) Colhedora de forragem (Ensiladeira), nova, de uma linha, com acionamento na bica por comando hidráulico simples, com 12 facas no rotor, com três parafusos de fixação em cada faca e 06 lançadores individuais. Com 04 rolos e 06 puxadores parafusados em cada rolo e o sistema de corte dos mesmos através de discos de alta liga: opção mínima de corte de 3/5,5/6,7/10/11/14/20 mm; com sistema de quebra de grão, rotação da tomada de força de 540 RPM; com afiador de facas acoplado na própria máquina, com pedra giratória ou retangular, pegando o comprimento total da faca de uma só vez; caixa de rolo articulável com acionamento da mesma com cardan através do eixo do rotor; com contra faca ajustável; caixa de troca de corte através de engrenagem de pino fusível para proteger a transmissão contra eventuais sobrecargas; com acionamento do rotor através de correia, com 05 canais em perfil v; chassi reforçado para acoplamento em 03 pontos de traços com corrente de sustentação, com tomada de potência universal, com potência mínima de 60 CV, com plataforma articulável, com produção mínima de 28 toneladas/hora.

01 (um) Trator Cortador de Grama: com no mínimo 20 HP, Motor de no mínimo 656CC Partida: Elétrica, Faixa de corte: 42 (107cm); Número de facas: 2 facas em aço especial, com potência: mínima 20 hp, mínimo 2 cilindros, arrefecimento do motor, ar altura de corta, mínimo 5 posições (30 a 95mm), transmissão mecânica com mínimo 7 velocidades, tanque de combustível de no mínimo 5,5 litros, óleo no carter mínimo 1,7 litros, tipo de óleo: 5W30 sintético; Pneus (especificações em polegadas): # 15 x 6,00 - 6 NHS dianteiros # 20 x 8,00 - 8 NHS traseiros :: Peso: mínimo 165kg :: Ruído: 95dB :: Consumo de gasolina: 3,8l/h :: Altura de corte ajustador: Sobre o paralamas :: Fixação da lâmina: Manual :: Lâminas: 2 :: Tipo de Lâmina: Alta Performance:

Alto Paraíso 06 de Junho de 2021.

João Pavan
João Pavan
Prefeito

Assinatura do Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) 29% além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: A realização dos serviços da COLHEDORA DE FORRAGENS: será utilizada através de um cronograma de agendamento para utilização das famílias do Município na realização do processo de ensilagem ou alimentação in natura para fornecimento de fomento animal.

O TRATOR CORTADOR DE GRAMA será utilizado em serviços de manutenção e limpeza em áreas de pequeno e médio porte, tais como: limpeza entre linhas de plantio de culturas perenes, principalmente as mais adensadas, como café e cacau. Também servirá para o corte e controle de espécies vegetais que são utilizadas como adubação verde em culturas anuais e perenes, visando a não competição da cultura forrageira com a cultura comercial.

METAS: Beneficiar aproximadamente 200 pequenos produtores rurais, residentes na zona rural do município de Alto Paraíso, elevando-se suas produtividades e mitigando seus êxodos rurais. Mais especificamente objetiva-se a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: o município não conta até o momento com os respectivos equipamentos e a aquisição destes para o município de Alto Paraíso fomentará o desenvolvimento do setor rural mais susceptível as intempéries da economia. Estará proporcionando o desenvolvimento sustentável e promovendo a produtividade das pequenas propriedades rurais. O fato de se disponibilizar ferramentas e tecnologias para produtores empenhados em trabalhar compreende um grande feito, pois elevam a qualidade de vida das famílias beneficiadas aumentando seus lucros, o que por sua vez corresponde a desenvolvimento do setor e aquecimento da economia local.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. A COLHEDORA DE FORRAGENS será utilizada através de um cronograma de agendamento para utilização das famílias do Município na realização do processo de ensilagem ou alimentação in natura para fornecimento de fomento animal nas propriedades rurais.

O TRATOR CORTADOR DE GRAMA será utilizado através de um cronograma de agendamento para manutenção e limpeza de áreas rurais em serviços aos agricultores do município em áreas de pequenos e médios portes nas propriedades rurais.

Alto Paraíso 06 de Junho de 2021.

João Pavan
João Pavan
Prefeito

Assinatura do Concedente